

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DO ISPGAYA

CAPÍTULO I

Princípios Gerais, Objeto, Âmbito e Conceitos

Artigo 1.º

Princípios Gerais

1. As disposições definidas no presente regulamento relativas ao regime de frequência e aos processos de avaliação das Unidades Curriculares integrantes dos planos de estudos dos cursos técnicos superiores profissionais, das licenciaturas, pós-graduações e mestrados adequadas ao Processo de Bolonha são orientadas pelos princípios da boa fé, legalidade, imparcialidade e igualdade, devendo ser aplicadas com rigor e transparência.
2. O presente regulamento respeita o estabelecido nos estatutos do ISPGAYA e segue os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior (Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro), as normas técnicas para apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos, assim como o estabelecido pelo regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro).

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define os critérios que permitem quantificar o grau de cumprimento por parte do estudante dos objetivos das Unidades Curriculares às quais se encontra inscrito.

Artigo 3.º

Âmbito

Sem prejuízo do disposto nos Estatutos do Instituto Superior Politécnico Gaya, o presente Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do ISPGAYA aplica-se a todos as licenciaturas, pós-graduações, cursos técnicos superiores profissionais e mestrados, estabelecendo um conjunto de princípios e procedimentos que abrangem todos os docentes e estudantes.

Artigo 4.º

Conceitos

Entende-se por:

- a) “Unidade Curricular” a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.
- b) “Plano Pedagógico de Unidade Curricular” é um documento escrito que tem por objetivo proporcionar informação clara e atempada sobre a caracterização e o modo de funcionamento da Unidade Curricular integrante do plano curricular do respetivo curso.
- c) “Semestre letivo” é a parte do plano curricular a realizar pelo estudante, em regime presencial cumprido no período de vinte semanas.
- d) “Sessões letivas” são as sessões que englobam as horas de contacto definidas nos planos curriculares dos cursos correspondentes a: ensino teórico (T), ensino teórico-prático (TP), ensino prático e laboratorial (PL), trabalho de campo (TC), orientação tutorial (OT), outras (O), estágios (E) e seminário (S).
- e) “Instrumento de Avaliação” é a metodologia de aferição de aquisição de conhecimentos e competências numa determinada Unidade Curricular, conforme descrito no Art.7.º.
- f) “Momento de Avaliação” é a data onde se efetua a avaliação dum determinado Instrumento de Avaliação.
- g) “Plataforma de e-learning” é uma modalidade de ensino que possibilita a aprendizagem assistida, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes tecnológicos de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculado através da internet.

CAPÍTULO II

Avaliação

SECÇÃO I

Metodologia de Avaliação

Artigo 5.º

Definição da metodologia de avaliação

1. A definição da metodologia de avaliação a aplicar em cada Unidade Curricular é da competência e da responsabilidade do docente que a rege, sob aprovação do coordenador do curso, sem prejuízo do estabelecido pelo Plano Pedagógico da Unidade Curricular.
2. A metodologia de avaliação deve ser definida de acordo com os princípios gerais enunciados e em consonância com as disposições do presente regulamento.
3. A avaliação dos estudantes que usufruem de condições especiais de frequência, previstas na lei, deve ser devidamente acautelada.

Artigo 6.º

Descrição do Plano Pedagógico da Unidade Curricular

1. O Plano Pedagógico da Unidade Curricular é elaborado pelo docente regente dessa Unidade Curricular, em colaboração com o(s) coordenador(es) do curso em que a Unidade Curricular se integra.
2. No Plano Pedagógico da Unidade Curricular constam obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Caracterização:
 - i) Identificação do curso
 - ii) Sigla do curso
 - iii) Nome do coordenador de curso
 - iv) Semestre letivo
 - v) Nome da Unidade Curricular
 - vi) Sigla da Unidade Curricular
 - vii) Área científica
 - viii) Número de créditos
 - ix) Instrumentos de avaliação utilizados
 - x) Carga horária por tipologia de sessão
 - xi) Nome do regente e da equipa de docência;
 - b) Objetivos expressos em resultados de aprendizagem e competências a adquirir;
 - c) Pré-requisitos ou conhecimentos adquiridos e facilitadores da aprendizagem;
 - d) Conteúdos programáticos e imputação de cargas horárias;
 - e) Bibliografia fundamental e complementar;
 - f) Metodologia pedagógica;
 - g) Metodologia de avaliação, incluindo a fórmula de cálculo da classificação final;
 - h) Recursos didáticos;
 - i) Condições de acesso à época de recurso;
 - j) Condições de melhoria de classificação;
 - l) Idioma da instrução.
3. O Plano Pedagógico da Unidade Curricular deverá ser entregue ao(s) coordenador(es) do curso a que a Unidade Curricular pertence, antes do início de cada semestre letivo.
4. Deve ser definido qual o instrumento de avaliação usado em equiparação à assiduidade, para estudantes com o estatuto de trabalhadores estudantes, sempre que tal não comprometa os pressupostos requeridos para a aquisição de conhecimentos e competências da Unidade Curricular em causa.
5. O Plano Pedagógico da Unidade Curricular deve ser apresentado em Português e em Inglês.
6. O docente é responsável por divulgar o Plano Pedagógico da Unidade Curricular aos estudantes na primeira semana de aulas, utilizando a plataforma de e-learning em vigor no ISPGAYA.

Artigo 7.º
Instrumentos de avaliação

1. Podem constituir instrumentos de avaliação, nomeadamente:
 - a) Provas de avaliação;
 - b) Assiduidade às sessões presenciais;
 - c) Participação em iniciativas e trabalhos desenvolvidos em ambiente de aula, bem como nos seminários de estudo e investigação assistida/orientada;
 - d) Organização e participação em conferências, colóquios ou seminários, cuja docência e respetiva coordenação entendam relevantes;
 - e) Organização e participação em trabalhos de campo organizados pela docência;
2. A metodologia de avaliação de uma Unidade Curricular, no que respeita a provas de avaliação, deve contemplar entre dois a quatro instrumentos.
3. A título excecional, o número de instrumentos de avaliação referido no número anterior poderá ser alterado desde que aprovado pelo (s) coordenador (es) de curso respectivo (s).
4. Os métodos de avaliação e os modos de funcionamento de Unidades Curriculares que não se enquadrem nos artigos anteriores têm de ser previamente aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º
Co-existência de instrumentos de avaliação

1. Numa Unidade Curricular podem coexistir os diferentes instrumentos de avaliação referidos no artigo anterior, desde que devidamente explicitados no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.
2. A fórmula de cálculo da classificação final integrando os diferentes instrumentos de avaliação numa Unidade Curricular deve estar definida no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.
3. A classificação obtida num dado instrumento de avaliação de uma Unidade Curricular não pode ser motivo para excluir o estudante de ser avaliado noutros instrumentos de avaliação da mesma Unidade Curricular.

Artigo 9.º
Regime de avaliação

1. Numa Unidade Curricular, poderão ser aplicados instrumentos de avaliação distribuídos pelo período letivo, tais como os indicados no Artigo 7.º, aos quais devem ser atribuídas ponderações para obtenção da classificação final.
2. A avaliação por frequência não deve prejudicar o bom funcionamento das diversas atividades letivas, garantindo a regular assiduidade dos estudantes.
3. Deverão ser estabelecidos prazos para entrega e defesa de todos os trabalhos ou relatórios relativos aos instrumentos de avaliação referidos no Art.º 13.º que constituirão os momentos de avaliação desses instrumentos de avaliação.
4. As datas das avaliações são definidas pelo regente da Unidade Curricular, durante a primeira semana de aulas, com a aprovação do coordenador do respectivo curso e publicadas no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.
5. A classificação de cada instrumento de avaliação é da responsabilidade de cada docente que na Unidade Curricular acompanhou os estudantes em todos os instrumentos de avaliação que a constituem.
6. Se existir mais de um docente, constituir-se-á um júri de classificação.
7. O júri de classificação deliberará por maioria, detendo o regente da Unidade Curricular voto de qualidade.
8. Em caso de existir voto vencido numa deliberação de classificação, este deverá ser comunicado por escrito, à respetiva direção de escola.

Provas de avaliação

Artigo 10.º

Tipificação das provas de avaliação

Para avaliação do grau de cumprimento, por parte do estudante, dos objetivos de uma Unidade Curricular, devem ser realizadas provas de avaliação de conhecimentos que podem ser assim tipificadas:

- a) Provas escritas
- b) Trabalhos ou projetos
- c) Provas orais

Artigo 11.º

Provas escritas

1. Provas Escritas:
 - a) Prova escrita é uma prova individual de avaliação de conhecimentos e competências de uma Unidade Curricular em que o estudante deve responder, por escrito, a questões apresentadas num enunciado.
 - b) O estudante deve identificar-se sempre através de um meio de identificação fidedigno. A falta de identificação pode constituir impedimento à realização da prova.
 - c) As provas escritas não deverão ter uma duração superior a três horas, salvo casos previamente autorizados pelo (s) respectivo (os) coordenador (es) de curso.
 - d) Nenhum estudante se pode apresentar para realizar a prova se já tiverem decorrido trinta minutos desde o seu início.
 - e) O estudante que pretenda desistir da prova escrita só o poderá fazer depois de terem decorrido trinta minutos desde o seu início.
 - f) O estudante só pode ausentar-se da sala da prova se pretender desistir da prova e após terem decorrido trinta minutos desde o início.
 - g) O estudante que pretenda desistir da prova deve fazer essa declaração por escrito na folha de prova, devendo assiná-la.
 - h) Durante a realização da prova escrita o estudante só pode utilizar para consulta e apoio à realização da mesma os elementos autorizados pelo responsável da Unidade Curricular, tal como devidamente descrito no Plano Pedagógico da Unidade Curricular. É expressamente proibida a utilização de telemóveis, *smartphones*, *smartwatches*, máquinas calculadoras adulteradas ou quaisquer outros equipamentos semelhantes.
 - i) Os enunciados das provas devem respeitar o modelo fornecido pelas direções de escola, incluindo: Época de avaliação em que se integram; Data de realização; Identificação do regente da Unidade Curricular; Duração da prova e o período de tolerância; e por último cotação correspondente às várias questões apresentadas;
 - j) J. Os enunciados das provas podem ser cedidos aos estudantes após a realização das mesmas caso o docente assim o entenda.
 - k) Os docentes devem procurar assegurar idêntico grau de dificuldade para as provas de todas as épocas.
2. Provas na plataforma e-learning:
 - a) Prova individual de avaliação de conhecimentos e competências de uma Unidade Curricular em que o estudante deve responder diretamente na plataforma e-learning a questões apresentadas.
 - b) O acesso à prova é validado pelas credenciais de acesso à plataforma de e-learning.
 - c) As provas não deverão ter um tempo de execução superior a três horas, salvo casos previamente autorizados pelo(s) respectivo(os) coordenador(es) de curso.
 - d) A realização da prova, poderá ou não ter que ser efetuada num horário pré-definido. Assim, o regente poderá definir um intervalo temporal onde a prova será considerada válida

Artigo 12.º

Trabalhos ou projetos

1. Incluem-se neste conjunto:
 - a) Projetos de fim de curso, podendo estes ter um regulamento próprio complementar ao presente regulamento;
 - b) Relatórios escritos de atividades didáticas desenvolvidas no âmbito de estágios ou trabalhos de campo;
 - c) Relatórios escritos sobre temas sugeridos ou aprovados pela docência;
 - d) Relatórios escritos de visitas de estudo, experiências ou quaisquer atividades realizadas;
 - e) Resultado de trabalhos ou projetos com existência física (programas ou sistemas informáticos, montagens eletrónicas, montagens mecânicas, maquetas, plantas ou esquemas);
 - f) Artigos ou monografias.
2. Os trabalhos e/ou projetos podem ser realizados individualmente ou em grupo, durante as sessões letivas ou fora delas, ou recorrendo à plataforma e-learning.
3. No Plano Pedagógico da Unidade Curricular deverão ser indicados os prazos para a execução, entrega e defesa dos relatórios e trabalhos definidos no ponto 1.
4. Poderá ser definida a realização de provas orais associadas à avaliação dos trabalhos ou projetos.
5. A realização de trabalhos ou projetos poderá ser complementada com um relatório escrito cuja avaliação será considerada na classificação dos trabalhos ou projetos.
6. Na avaliação de trabalhos ou projetos, deve estar patente a metodologia usada, para que o estudante avaliado compreenda a razão da classificação atribuída.

Artigo 13.º

Provas orais

1. Prova oral é uma prova individual de avaliação de conhecimentos e de competências de uma Unidade Curricular em que o estudante deve responder oralmente a questões colocadas por um júri.
2. A apresentação oral de trabalhos ou a sua discussão também são consideradas provas orais.
3. O júri deve ser preferencialmente constituído por dois docentes.
4. As condições de acesso à prova oral são estabelecidas nos termos do explicitado no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.
5. A prova oral é uma prova pública à qual poderão assistir todos os interessados, desde que a não perturbem nem nela interfiram.
6. A calendarização do período para realização das provas orais deverá sempre que possível, ser definida nas reuniões promovidas pela Direção da Escola na preparação do semestre.
7. A data exata de realização de uma prova oral deverá ser afixada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
8. As provas orais, que não façam parte do calendário de avaliação, devem ser marcadas pelo docente responsável da Unidade Curricular com uma antecedência mínima de dois dias úteis. A pedido expresso do estudante, e sempre que tal for possível, a antecedência pode ser menor que a referida.
9. O regente de uma determinada Unidade Curricular pode convocar o(s) estudante(s) para a realização de uma prova oral na sequência da realização de uma prova escrita, sempre que considere que necessário esclarecer alguma situação sobre a resolução da prova escrita. No caso de o estudante faltar à prova oral, é-lhe atribuída a classificação de zero valores.

Artigo 14.º

Consulta de provas de avaliação

1. O estudante tem o direito de consultar as suas provas de avaliação após a divulgação dos respetivos resultados.
2. Durante a consulta, os docentes devem prestar esclarecimentos sobre a correção das provas, podendo proceder à sua reavaliação quando tal se justificar.
3. O período para consulta de provas deve ser anunciado simultaneamente com a afixação dos resultados e no mesmo local.
4. A reavaliação da prova será sempre da responsabilidade do regente da Unidade Curricular.

Artigo 15.º

Violação de regras

1. Sempre que, no decurso de uma avaliação de conhecimentos, se verifique uma situação em que o estudante não respeite as regras estabelecidas para essa avaliação, deve o professor responsável anular de imediato a prova do estudante, informando-o, no local, dessa decisão.
2. Sempre que se verificar plágio ou cópia o estudante terá a respetiva avaliação anulada.
3. Se o estudante recorrer a material didático não autorizado pelo docente durante o decorrer duma prova, terá a respetiva avaliação anulada.
4. O professor responsável deverá informar a Direção da Escola acerca da situação, fornecendo os seguintes dados:
 - a) Nome do professor;
 - b) Nome da disciplina e semestre letivo a que se reporta;
 - c) Regra (s) estabelecida (s) para a avaliação de conhecimentos que não foi(foram) respeitada(s);
 - d) Nome completo do estudante e número mecanográfico;
 - e) Breve descrição da situação.
5. Recebida esta participação, a Direção da Escola, atenta à descrição dos factos, poderá:
 - a) Propor à Direção do ISPGAYA a abertura de um processo disciplinar ou de averiguações de acordo com o Regulamento Disciplinar vigente ou
 - b) Determinar o arquivamento da participação junto dos Serviços Académicos, constituindo esta parte integrante do processo individual do estudante.

SECÇÃO III

Participação e Assiduidade

Artigo 16.º

Avaliação da participação

1. A participação nas sessões letivas e o desempenho em atividades de presença obrigatória poderão ser contabilizados na classificação final. Para tal deverá ser sempre quantificada de modo a ser usada na fórmula de cálculo da classificação final.
2. Se esta avaliação não advier do acompanhamento das atividades de presença obrigatória, só poderá ser considerada como bonificação.
3. Nas Unidades Curriculares que funcionam recorrendo à plataforma de e-learning será igualmente considerada a participação e o desempenho nas atividades propostas.
4. No caso dos estudantes com o estatuto de trabalhador estudante, o docente poderá definir um instrumento de avaliação equiparado ao de participação, desde que tal não comprometa os requisitos necessários para a aquisição de conhecimentos e competências na Unidade Curricular em causa.

Artigo 17.º

Assiduidade

1. Os docentes devem incentivar e valorizar a presença dos estudantes nas sessões lectivas.
2. Os docentes registarão a presença dos estudantes em todas as horas de contacto (teóricas, teórico-práticas, prática laboratorial, trabalho de campo, seminário, estágio, orientação tutorial e outras). O registo da presença dos estudantes nas sessões letivas devem ser entregues aos Serviços Administrativos até cinco dias úteis após o término das sessões letivas definido no Calendário Escolar.
3. Deverá ser igualmente objeto de registo a assiduidade dos estudantes a atividades complementares.
4. A assiduidade nas sessões letivas não poderá ter uma ponderação superior a cinco por cento.

CAPÍTULO III

Épocas de avaliação

Artigo 18.º

Tipificação das épocas de avaliação

1. Em cada semestre e em relação a cada Unidade Curricular, haverá as seguintes épocas de avaliação:
 - a) Época de Avaliação por:
 - i. Frequência
 - ii. Exame Final
 - b) Época de Recurso;
 - c) Época Especial;
 - d) Época de Conclusão de Curso
2. Haverá apenas uma chamada em cada uma das épocas.
3. A época de recurso, a época especial e a época de conclusão de curso realizam-se de acordo com um calendário a determinar pelas escolas.

Artigo 19.º

Época de avaliação por Frequência ou por Exame

1. Terão acesso à época de avaliação por frequência e à época de avaliação por exame todos os estudantes inscritos na correspondente Unidade Curricular.
2. A época de avaliação por frequência e a época de avaliação por exame decorre no período definido no calendário escolar.
3. O estudante pode optar pela avaliação por frequência ou avaliação por exame final.
4. O último momento de avaliação por frequência é na data da avaliação por exame final.
5. A duração máxima do último momento de avaliação por frequência e por exame final é de 3 horas.
6. Não é permitida a melhoria de classificação na época de avaliação por frequência e na época de avaliação por exame

Artigo 20.º

Época de recurso

1. Na época de recurso, cada estudante pode prestar provas nas Unidades Curriculares em que se encontra inscrito e nas quais não obteve aprovação na época de avaliação por frequência ou exame final.
2. Os estudantes candidatos a melhoria de classificação têm acesso a esta época.
3. A época de recurso é definida no calendário escolar.
4. Para terem acesso à época de recurso os estudantes deverão efetuar, junto dos Serviços Administrativos, uma inscrição nas Unidades Curriculares às quais pretendem prestar provas. A referida inscrição deve de ser efetuada até vinte e quatro horas antes da realização da respectiva prova de avaliação.
5. As classificações obtidas nesta época, prevalecem sobre as classificações obtidas em épocas anteriores, excetuando no caso de melhoria de classificação.
6. O acesso à época de recurso deverá estar definido no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.

Artigo 21.º

Época especial

1. A época especial destina-se aos estudantes abrangidos pelos estatutos especiais consagrados na lei, estudantes em programas de mobilidade e devidamente comprovados.
2. A época de avaliação especial é definida no calendário escolar devendo realizar-se após a conclusão da época de recurso do segundo semestre.
3. Para terem acesso à época avaliação especial os estudantes deverão efetuar, junto dos Serviços Administrativos, uma inscrição nas Unidades Curriculares às quais pretendem prestar provas. A referida inscrição deve de ser efetuada até vinte e quatro horas antes da realização da respectiva prova de avaliação.
4. As classificações obtidas nesta época, prevalecem sobre as classificações obtidas em épocas anteriores.

5. O acesso à referida avaliação especial pode, a título muito excecional, ser ainda concedido a outros estudantes, sempre que se justifique, por decisão do Conselho Pedagógico, mediante requerimento a este dirigido, apresentado com uma antecedência mínima de trinta dias úteis anteriores ao início da época de avaliação respetiva.

Artigo 22.º

Época de conclusão de curso

1. A época de conclusão de curso destina-se aos estudantes com possibilidade de conclusão do curso.
2. A época de conclusão de curso não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.
3. A época de conclusão de curso é definida no calendário escolar.
4. Para terem acesso à época conclusão de curso os estudantes deverão efetuar, junto dos Serviços Administrativos, uma inscrição em todas as Unidades Curriculares às quais pretendem prestar provas. A referida inscrição deve de ser efetuada até vinte e quatro horas antes da realização da respectiva prova de avaliação.
5. As classificações obtidas nesta época prevalecem sobre as classificações obtidas em épocas anteriores.
6. O acesso à referida avaliação especial pode, a título muito excecional, ser ainda concedido a outros estudantes, sempre que se justifique, por decisão do Conselho Pedagógico, mediante requerimento dirigido a este órgão, apresentado com uma antecedência mínima de trinta dias úteis anteriores a este início da época de avaliação respetiva.

CAPÍTULO IV

Classificações

Artigo 23.º

Classificações dos instrumentos de avaliação

1. As classificações dos instrumentos de avaliação de uma Unidade Curricular são expressas na escala de zero a vinte valores, arredondadas a uma casa decimal.
2. As classificações dos instrumentos de avaliação, estarão sempre sujeitos a uma nota mínima de sete valores e meio, com exceção da assiduidade/participação que não têm nota mínima.

Artigo 24.º

Classificações finais

As classificações finais das Unidades Curriculares são expressas na escala de zero a vinte valores, arredondadas às unidades, considerando-se aprovado o estudante que tenha obtido a classificação mínima de dez valores.

Artigo 25.º

Lançamento das classificações

1. O lançamento das classificações de qualquer instrumento de avaliação numa Unidade Curricular deve ser efetuado pelo regente, num período máximo de dez dias úteis, contados após a realização da respetiva avaliação, salvaguardando um espaçamento temporal mínimo de setenta e duas horas até a realização da avaliação seguinte.
2. Deve ser lançado em pauta as notas referentes a cada um dos instrumentos de avaliação. Esta obrigação existe também quando for utilizado o instrumento de avaliação assiduidade.
3. Os Serviços Administrativos devem providenciar a afixação, em local apropriado, das pautas com as classificações finais.

Artigo 26.º

Classificação final do curso

1. A classificação final do curso é expressa na escala de dez a vinte valores.
2. A classificação final de cada ciclo é a média das classificações finais das Unidades Curriculares ponderada pelos respetivos créditos ECTS, arredondada às centésimas.

Artigo 27.º

Melhoria de classificações

1. O estudante tem direito a efetuar melhoria de classificação por cada Unidade Curricular, mediante inscrição nos prazos fixados, na respetiva época de recurso, durante todo o ciclo de estudos.
2. Terminado o curso e durante um ano, os diplomados têm direito a tentar a melhoria de classificação a duas unidades curriculares, mediante matrícula e respetiva inscrição.
3. O acesso à melhoria de classificação está sujeito a inscrição, de acordo com as normas administrativas em vigor, nos Serviços Administrativos, até dois dias úteis antes da realização do mesmo.
4. As condições para realização de melhoria de classificação devem constar do plano pedagógico da Unidade Curricular.
5. Considera-se que a melhoria de classificação é efetuada com base nos requisitos definidos no Plano Pedagógico da Unidade Curricular à data do pedido de melhoria.

Artigo 28.º

Aproveitamento Mínimo

Para os devidos efeitos, considera-se que o estudante obteve aproveitamento mínimo se este superar com êxito 40% dos ECTS a que se encontrava inscrito.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29.º

Interpretação das normas deste regulamento

Todas as normas constantes no presente regulamento, que suscitem dúvidas, devem ser esclarecidas pela Direção do ISPGAYA, ouvido o Conselho Pedagógico, tendo por base as disposições estatutárias do ISPGAYA, os dispositivos legais em vigor e os princípios gerais enunciados.

Artigo 30.º

Casos omissos

Os casos omissos devem ser supridos por recurso ao Conselho Pedagógico.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Pedagógico, entra em vigor no ano letivo 2017/2018 e substitui versões anteriores do mesmo regulamento.

Aprovado em 12 de março de 2018.